



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de mangueiras de incêndio (15 metros de 1.1/2 tipo 2). Os autos vieram a esta Coordenadoria para análise da conformidade legal dos procedimentos e do Aviso de Dispensa Eletrônica 1954678.

2. A contratação em questão teve início com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD), no qual restou fundamentada a necessidade da aquisição do objeto nos seguintes termos (1833974):

A contratação justifica-se em decorrência da reprovação de 15 (quinze) mangueiras em testes hidrostáticos realizados por empresa especializada contratada pelo CNJ, razão pela qual mostra-se necessária a reposição dos equipamentos de combate a incêndio. Além disso, para evitar a descobertura de pontos de mangueiras ou utilização de mangueiras em desconformidade com o normativo aplicável ao caso, é imprescindível manter em estoque ao menos mais 5 (cinco) unidades para realização de trocas, caso seja necessário.

3. Após aprovação do DOD pela autoridade competente (1838100), foram elaborados Estudos Técnicos Preliminares (ETP) - e o Termo de Referência (TR). As últimas versões dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termos de Referência foram aprovadas pelo Senhor Secretário de Administração (1950617):

2. Com fulcro na Portaria DG nº 290/2022 (1425909), **aprovo** os seguintes documentos:

a) Estudos Técnicos Preliminares 1894813, versão atualizada em razão de mudança no quantitativo de itens a serem adquiridos e, em consequência, nos valores da aquisição, não havendo outros aspectos procedimentais e formais a justificar nova análise técnica pela Seção de Elaboração de Editais - Seedi, que ratificou o documento (1904624).

b) Termo de Referência 1911347, versão já compatibilizada com o Mapa de Preços v.2 (1922047) e que incorporou as sugestões indicadas na Análise de Termo de Referência 1904624 da Seedi, cujo sentido é pela conformidade do documento à Lei n. 14.133/2021 e à Instrução Normativa CNJ n. 89/2022;

4. Uma vez aprovados os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência supracitados, os autos foram remetidos à Seção de Elaboração de Editais, que por sua vez elaborou a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica 1954678, que foi encaminhada à Assessoria Jurídica para fins de chancela.

5.É o breve relato da instrução processual.

ANÁLISE

6. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada neste parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

7. Adentrando propriamente à análise, cabe destacar que a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de obrigatoriedade de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a licitação em determinadas situações, desde que preenchidos os devidos requisitos legais.

8. O caso em apreço está previsto inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e possibilita a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Veja:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

9. Em atenção ao art. 182 da Lei n. 14.133/2021, transcrito acima, o Poder executivo expediu o Decreto n. 11.871/2023, que atualizou o valor da dispensa de licitação:

Decreto n. 11.877/2022

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

10. Portanto, no presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação, R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), se encontra dentro do limite determinado pelo art. 75, II da referida Lei, de modo que a contratação pode ocorrer por meio de dispensa de licitação.

11. Quanto à instrução processual, informa-se que se aplicam à presente contratação o disposto na Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 11.488/2007, a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015. Aplicam-se, ainda, os entendimentos proferidos no Despachos DG 1566664 (aplicação do

Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais), e 1349706 (aprova modelos de ETP e TR) e Portaria DG/CNJ n. 290/2022 (delega poderes à Secretaria de Administração).

12. Dos dispositivos transcritos acima, constata-se que o processo de licitação deve conter os seguintes documentos e ou informações:

12.1. **Documento de oficialização de demanda**, que foi devidamente elaborado pela unidade demandante, contendo a descrição do objeto e a justificativa para a contratação (1833974).

12.2 **Estudos Técnicos Preliminares** (1894813), que, no caso em tela, contem a descrição da necessidade da contratação; alinhamento do objeto ao Plano estratégico do CNJ; requisitos da contratação; estimativa do quantitativo; levantamento de mercado (alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha da solução); estimativa do valor da contratação; justificativa para o não parcelamento da contratação; requisitos de impacto socioambiental; análise de risco da contratação; conclusão do gestor pela solução a ser contratada e informação da equipe responsável pelo planejamento da contratação.

12.3. **Termo de Referência** (1911347), que, no caso dos autos, contempla as condições gerais da contratação (definição do objeto, justificativa para o não parcelamento, vigência contratual); Justificativa para a necessidade da contratação (referência aos estudos técnicos preliminares e indicação do objeto no plano anual de contratação; requisitos da contratação (normas técnicas, critérios de sustentabilidade); modelo de execução do objeto (regime de execução, local, horário e prazo para a execução dos serviços, garantia e assistência técnica); critérios de seleção do fornecedor (modalidade e critério de julgamento, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico financeira, qualificação técnica); modelo de gestão (acompanhamento e fiscalização, recebimento e forma de pagamento); obrigação das partes; valor estimado da contratação; adequação orçamentária; sanções e publicidade dos atos.

12.3.1 Deste modo, tem-se que o Documento de Oficialização de Demanda, bem como os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência supracitados atendem aos normativos citados no item 11 deste relatório, tendo sido devidamente aprovados pela autoridade competente, consoante dito anteriormente, por meio dos documentos SEI 1838100, 1950617 e 1961576.

12.4. **Estimativa do valor da contratação**, que no presente caso foi realizada junto aos órgãos da administração pública, em banco de preços com objeto similar, em sítios especializados na internet, bem como junto às empresas do ramo no mercado, atendendo à Instrução Normativa n. 65/2021- SEGES/ME e o Manual de Aquisições do CNJ, instituído pela Portaria DG n. 168/2020. No mais, percebe-se que o valor orçado para a dispensa eletrônica foi o valor mínimo extraído do mapa comparativo de preços (1922047), consoante escolha feita pela Secretaria de Administração deste Conselho (1950617).

12.5. **Informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira**, que consta detalhada do Despacho SEPOR 1912689.

12.6. **Demonstrativo Catmat/Catserv**, que conta do documento SEI 1949670, demonstrando que o serviço em questão é o único desta natureza.

12.7 **Conformidade do procedimento de aquisição por meio da disputa eletrônica**, uma vez que, em observância aos princípios da eficiência e celeridade, o referido procedimento deve ser utilizado para aquisições superiores a 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021, o que atualmente resulta no valor de R\$ 17.971,80 (dezesete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme determinado pelo Senhor Diretor-Geral no Despacho DG 1552569 constante do Processo 03815/2023.

12.8 **Justificativa acerca da escolha do contratado**, que ocorrerá após a seleção do fornecedor, mediante procedimento público de dispensa eletrônica a ser realizado posteriormente à publicação do aviso.

12.9. **Contrato ou outro instrumento hábil**, que, na contratação ora pretendida, foi substituído por Nota de Empenho, visto que se trata de aquisição com entrega imediata e integral do

objeto, da qual não resulta obrigação futura, atendendo ao disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

12.10. Previsão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 6º do Decreto n. 8.538/2015 e com o art. 4ª, caput, da Lei 14.133/2021, que estabelece que às licitações e contratos por ela disciplinados se aplicam as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

13. Nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, inciso IV, alínea "c"), portanto a autorização está em conformidade com o que estabelece o normativo.

14. Vale evidenciar, quanto ao pagamento da despesa por meio de cartão de crédito, nos termos do art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, a informação trazida pela Secretaria de Administração:

(...) a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

15. Assim, após detida análise, tem-se que a instrução processual apresenta todos os documentos necessários ao cumprimento das formalidades exigidas em lei, bem como nos normativos internos deste Conselho.

16. Não obstante isso, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos atos administrativos, propõem-se as seguintes alterações:

a) incluir um anexo ao instrumento substitutivo, ou se for o caso, preencher no campo de descrição da Nota de Empenho informações relevantes acerca da execução contratual, a exemplo dos prazos, sanções e obrigações da contratada, consoante já orientado no Parecer AJU 1487906, ou, ainda, providenciar que o TR acompanhe o instrumento substitutivo, uma vez que não consta nos autos a minuta do contrato, pois, em atenção ao disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021, o documento foi substituído por nota de empenho. Entende-se que a mera previsão no instrumento de que a contratação se vinculará ao Aviso de Dispensa não é suficiente para suprir o que determina o normativo legal;

b) exclusão, no item 1.2 do Anexo I do Termo de Referência, do seguinte período: "*Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins*", visto que a aquisição é para um único produto, qual seja, mangueiras de incêndio (15 metros de 1.1/2 tipo 2);

c) exclusão do item 6.7 do Termo de Referência, visto que o aviso traz previsão de participação de cooperativas nos itens 2.4, 2.7 e 2.8, tornando-se inapropriada a permanência da expressão "*não se aplica*". Cabe lembrar que as alterações efetuadas no Termo de Referência devem ser refletidas no aviso da dispensa.

17. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, destacados os itens 16 e 17 desta manifestação, opina-se pela regularidade dos atos processuais constantes do presente processo de contratação.

É o opinativo.

Vânia Alves de Souza Campanate

Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy

Coordenador

COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/09/2024, às 16:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 26/09/2024, às 18:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE, ASSISTENTE VI - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 30/09/2024, às 13:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1971274** e o código CRC **4F8B71D3**.